

## A ANISTIA E A REORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA

Em dezembro de 1978 foi revogado o AI-5. No ano seguinte, foi dado outro passo fundamental no sentido do restabelecimento de um sistema eleitoral democrático, com a promulgação da Lei de Anistia.<sup>92</sup>

Ainda naquele ano o pluripartidarismo foi restabelecido.<sup>93</sup> A plena liberdade de organização partidária, no entanto, só foi consolidada com a Emenda Constitucional nº 25, de 1985.<sup>94</sup>

## AS ELEIÇÕES VINCULADAS E AS COLIGAÇÕES

Em 1981, a legislação trouxe um novo casuísmo, que vigorou somente para as eleições do ano seguinte: foi introduzido o sistema de voto vinculado, pelo qual o eleitor deveria escolher dentro de uma só legenda seus candidatos para o governo do Estado, Senado, Câmara dos Deputados, Assembléias, Prefeituras e Câmaras Municipais.

Foi introduzido também o sistema de sublegendas, que permitia aos partidos indicar mais de um candidato a prefeito e senador.

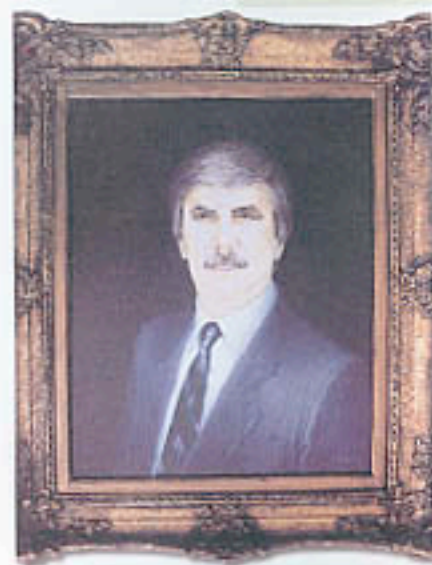
A eleição direta de 1982 foi a primeira a ser realizada, desde 1963, para a escolha de governador do Estado de São Paulo.

No pleito seguinte, em 1986, a legislação permitiu a realização de coligações partidárias, dentro de parâmetros democráticos.

*Anistia, uma das principais marcas da campanha pela redemocratização.*



*Luiz Máximo e Tonico Ramos, presidentes da Constituinte de 1989*



<sup>92</sup> Lei nº 6.603, de 28 de agosto de 1979.

<sup>93</sup> Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979.

<sup>94</sup> Artigo 1º da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985.





*A partir de 1947 a Assembléia tornou-se um referencial para o movimento popular. Foi palco de grandes manifestações*



## O FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS NOS ANOS 90

A legislação eleitoral dos anos 90 expressou o intenso debate promovido na sociedade em torno da utilização de recursos financeiros nas campanhas políticas e da influência do poder econômico no processo eleitoral. Em 1993 foram estabelecidos procedimentos relativos à arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais, regulando doações e contribuições, gastos eleitorais e sobre de recursos financeiros.<sup>69</sup>

Na mesma lei foi criado o Bônus Eleitoral para doações a candidatos. Toda doação deveria ser trocada pelos Bônus, que seriam emitidos pelo Ministério da Fazenda ao portador, permitindo a identificação do doador e dos valores envolvidos.

Outra inovação foi a regulamentação dos Comitês Financeiros, constituídos com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais. Tornou-se, também, obrigatória a abertura de conta bancária específica para registrar toda a movimentação financeira da campanha.



<sup>69</sup> Artigos 33 a 56 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993.



## A PROPAGANDA ELEITORAL E AS PESQUISAS

Outra característica marcante na legislação eleitoral da década de 1990 foi a preocupação com a propaganda eleitoral e as pesquisas de intenção de voto.

A influência crescente da mídia no processo eleitoral e a utilização das pesquisas nas campanhas determinaram um conjunto de dispositivos legais visando não apenas disciplinar as regras de funcionamento do horário gratuito, mas também coibir tratamento privilegiado a candidato ou a partido pelos meios de comunicação.

Novamente, foi a legislação de 1993 que tratou da matéria, fixando, entre outras, as seguintes normas: proibição de propaganda paga no rádio e na televisão; fixação de regras para debates entre candidatos; apresentação à Justiça Eleitoral das pesquisas realizadas, com sua metodologia, custo, nome do contratante, antes de sua divulgação.<sup>35</sup>

## O VOTO ELETRÔNICO E O PERCENTUAL OBRIGATÓRIO DE CANDIDATAS

Em lei de 1996 foi introduzido o sistema eletrônico de votação e apuração.<sup>37</sup>

Buscando assegurar maior participação das mulheres no processo eleitoral, a mesma lei passou a exigir dos partidos que reservassem, pelo menos, vinte por cento das candidaturas para as mulheres.<sup>38</sup>

*Diploma de deputado e compromisso de posse do governador. Abaixo urna eletrônica, adotada pela primeira vez, para a escolha de deputados, em 1998*



<sup>35</sup> Artigos 31, 65 e 72 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993.

<sup>37</sup> Artigos 18 a 20 da Lei nº 9.100, de 26 de outubro de 1996.

<sup>38</sup> Artigo 10 da Lei nº 9.100, de 26 de outubro de 1996.

O marketing partidário dos anos 90



## NOVAS REGRAS NO PROCESSO ELEITORAL

Em 1997, foi editada a Lei nº 9.504, de 30 de setembro, que visou estabelecer regras permanentes para o processo eleitoral, incorporando dispositivos de leis anteriores. A lei estabeleceu que no cálculo do quociente eleitoral não seriam considerados como válidos os votos em branco, mas apenas aqueles dados aos candidatos ou aos partidos, aprimorando dessa forma o respeito à intenção de voto do eleitor.

Outra inovação foi a introdução de regras com o objetivo de disciplinar a utilização da máquina pública nas campanhas eleitorais - reflexo da instituição do princípio da reeleição para cargos majoritários.

Finalmente, introduziu o princípio do financiamento público de campanha, prevendo sua regulamentação em lei específica.